



PROCESSO	: 22.782-0/2020
INTERESSADO	: BENEDITO DEONIZIO ELIAS
PRINCIPAL	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV
ADVOGADO	: NÃO CONSTA
ASSUNTO	: TRANSFERÊNCIA PARA A INATIVIDADE MEDIANTE RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

11. Considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de transferência para a inatividade, mediante reserva, atende às exigências legais, acolho o Parecer 2.641/2022 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o Ato 8.103/2020, publicado no Diário Oficial do Estado, em 31/07/2020 e,

b) **julgar legal** o cálculo de proventos integrais, de transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, concedida ao Sr. Benedito Deonizio Elias, servidor efetivo na graduação de Sub-Tenente LC 541/2014 Nível "003", lotado na Polícia Militar em Cuiabá, com fundamento no artigo 71, inciso III, artigo 42, § 1º, da Constituição Federal e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 145, inciso II e 147, inciso I, alínea "a" todos da Lei Complementar 555/2014, Lei Complementar 541/2014; Processo MTPREV 271654/2020, bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT); e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 – TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

É o voto.

Cuiabá, 21 de julho de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
RELATOR

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

